



OFÍCIO Nº 204/2025/SIE

**Assunto:** Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0221/2025, que trata da obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas a serem construídas no Estado de Santa Catarina.

Assunto: Obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas a serem construídas no Estado de Santa Catarina.

## I – RELATÓRIO

Foi solicitada manifestação técnica desta unidade sobre o Projeto de Lei nº 0221/2025, que trata da obrigatoriedade de implantação de controle de acesso e dispositivos de segurança nas escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de resguardar a integridade física de alunos, profissionais da educação e demais frequentadores do ambiente escolar.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

Sob a ótica da Engenharia e da Arquitetura, a proposição é tecnicamente viável e adequada. A inclusão de sistemas de controle de acesso e segurança física no escopo de projetos escolares deve ser entendida como uma diretriz de projeto, e não apenas como solução posterior à obra.

A previsão desses elementos já na fase de elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares permite que as soluções de segurança sejam integradas ao conceito espacial da edificação, promovendo maior eficiência funcional e menor custo de implantação e manutenção.

Além disso, a proposta incentiva o desenvolvimento de projetos escolares mais conscientes quanto à proteção do ambiente escolar, sem comprometer a ambiência pedagógica ou o caráter acolhedor que deve reger os espaços educativos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Engenharia e Arquitetura manifesta-se favorável ao teor do Projeto de Lei nº 0221/2025, por considerar tecnicamente viável e recomendável a obrigatoriedade da previsão de mecanismos de controle de acesso e segurança nos projetos de novas unidades escolares, públicas e privadas, no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Sidnei Mina Machado**

Superintendente de Obras Civis e Hidráulicas

*(assinado digitalmente)*

**Patricia Winter Chaves**

Diretora de Projetos de Obras Civis e Hidráulicas



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N3P1Z50Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SIDNEI MINA MACHADO** (CPF: 757.XXX.379-XX) em 28/07/2025 às 15:26:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/02/2023 - 15:24:16 e válido até 17/02/2123 - 15:24:16.  
(Assinatura do sistema)

✓ **PATRICIA WINTER** (CPF: 007.XXX.439-XX) em 28/07/2025 às 17:26:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2024 - 13:55:36 e válido até 18/06/2124 - 13:55:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzg2XzEwNzg5XzlwMjVFTjNQMVo1MFE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010786/2025** e o código **N3P1Z50Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 058/2025

(Processo SCC 10786/2025)

### Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 993/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0221/2025, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a integridade física e a segurança de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar"* (p. 02).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Obras Cíveis e Hidráulicas (SOC), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 30-31, consta que:

Sob a ótica da Engenharia e da Arquitetura, a proposição é tecnicamente viável e adequada. A inclusão de sistemas de controle de acesso e segurança física no escopo de projetos escolares deve ser entendida como uma diretriz de projeto, e não apenas como solução posterior à obra.

A previsão desses elementos já na fase de elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares permite que as soluções de segurança sejam integradas ao conceito espacial da edificação, promovendo maior eficiência funcional e menor custo de implantação e manutenção.

Além disso, a proposta incentiva o desenvolvimento de projetos escolares mais conscientes quanto à proteção do ambiente escolar, sem

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

comprometer a ambiência pedagógica ou o caráter acolhedor que deve reger os espaços educativos.

Desta forma, acompanhados da manifestação do setor técnico desta Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**  
Consultora Executiva



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **U50B3ZI6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 29/07/2025 às 14:23:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzg2XzEwNzg5XzlwMjVfVTUwQjNaSTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010786/2025** e o código **U50B3ZI6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 983/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 10786/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0221/2025, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a integridade física e a segurança de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar*", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 30-31, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 32-33, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 058/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JERRY EDSON COMPER**

Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AL75A71N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 29/07/2025 às 15:13:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzg2XzEwNzg5XzlwMjVfQUw3NUE3MU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010786/2025** e o código **AL75A71N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO**

**INFORMAÇÃO Nº 1067/2025/SED/DIEN**

Florianópolis, 24 de julho de 2025.

**REFERÊNCIA:** Atendimento ao Processo SCC 10785/2025, com despacho referente ao Projeto de Lei nº 0221/2025 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, como objetivo de garantir a integridade física e a segurança de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar”*.

Sra. Consultora,

Em atendimento ao Despacho que trata do Ofício nº 992/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei nº 0221/2025 que *“dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a integridade física e a segurança de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar”*, informamos que esta Diretoria de Ensino é de parecer favorável a inclusão de mecanismos de segurança desde os projetos de construção de novas unidades escolares, especialmente em virtude de certos equipamentos exigirem alterações substanciais quando instalados em estruturas prontas.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Kênia Andresa Scarduelli**  
Diretora de Ensino  
*(assinado digitalmente)*

À Sra.  
**Greice Sprandel da Silva Deschamps**  
Consultora Executiva



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0PYE551D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADECIR POZZER** (CPF: 977.XXX.800-XX) em 24/07/2025 às 17:32:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.

(Assinatura do sistema)



**KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 24/07/2025 às 20:01:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzg1XzEwNzg4XzlwMjVfMFBZRTU1MUQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010785/2025** e o código **0PYE551D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 434/2025/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00010785/2025

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessada:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0221/2025, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a integridade física e a segurança de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 992/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0221/2025, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a integridade física e a segurança de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação, por meio da Informação nº 1067/2025/SED/DIEN (p. 04), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 992/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao setor técnico competente que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado pela Informação nº 1067/2025/SED/DIEN (p. 04), nos seguintes termos:

[...] informamos que esta Diretoria de Ensino é de parecer favorável a inclusão de mecanismos de segurança desde os projetos de construção de novas unidades escolares, especialmente em virtude de certos equipamentos exigirem alterações substanciais quando instalados em estruturas prontas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Isto posto, diante da manifestação da Diretoria de Ensino e, acerca do Projeto de Lei nº 0221/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
*(assinado digitalmente)*

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**DESPACHO**

Acolho a informação técnica de p. 04 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0221/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 434/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital.*

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EK29I7Z3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 28/07/2025 às 13:21:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 05/08/2025 às 15:25:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzgz1XzEwNzg4XzlwMjVfRUesyOUk3WjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010785/2025** e o código **EK29I7Z3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.